DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 20903/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11541/2015
PROTOCOLO	: 1606779
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE DOIS IRMAOS DO BURITI
ORDEN. DE DESPESAS	: WLADEMIR DE SOUZA VOLK
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: ANA RITA GONÇALVES ROSA
PROCED. LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 006/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL NA ÁREA DE ODONTOLOGIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS ESF II.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 32.000,00

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL NA ÁREA DE ODONTOLOGIA. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo nº 15/2015, celebrado entre o **Município de Dois Irmãos do Buriti** e **Ana Rita Gonçalves Rosa**, objetivando a contratação de um profissional na área de odontologia, com valor contratual no montante de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório na modalidade Convite nº 006/2015, bem como a formalização do Contrato Administrativo nº 15/2015 (1ª e 2ª fases), já foram julgados regulares e legais por esta Corte, conforme Decisão Singular DSG - G.MJMS - 6637/2016 (Peça nº 29).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA - 6ICE - 9215/2017 (Peça nº

31) opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 15/2015.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR - 4ª PRC - 29836/2017 (Peça nº 39), concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 15/2015.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 3ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	32.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	32.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	2.780,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	29.220,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	R$	29.220,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	29.220,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 15/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 07 de dezembro de 2017.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

wal